

RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS POR CORRUPÇÃO E A LEI 12.846/2013



Flávio Rezende Dematté

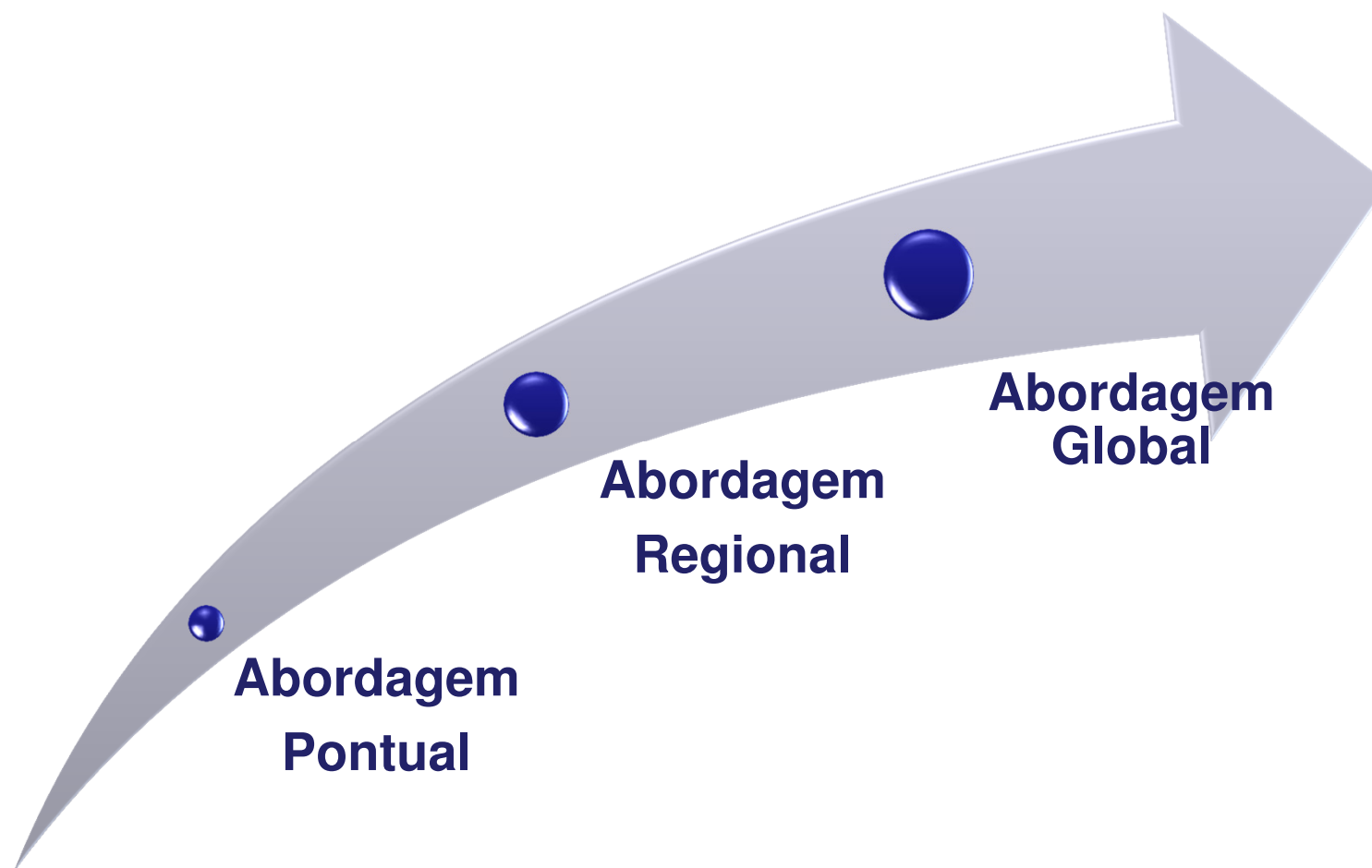
**Coordenador-Geral de Responsabilização de Entes Privados
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**

**III Encontro de Corregedorias do Poder Executivo Federal
Brasília - Maio/2014**

Âmbitos de Responsabilização por Atos de Corrupção no Brasil

Esfera Penal	Esfera Cível	Esfera Administrativa
<ul style="list-style-type: none">• Código Penal (art. 312 a 337-D)• Lei nº 8.666/93 (art. 89 a 99)• Lei nº 9.613/98• Lei nº 12.850/2013	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 4.717/65• Lei nº 8.429/92• Lei nº 12.527/2011• Lei nº 12.813/2013• Lei nº 12.846/2013	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.112/90• Lei nº 8.666/93• Lei nº 10.520/2002• Lei nº 12.462/2011• Lei nº 12.846/2013

Sistema Normativo Internacional de Combate à Corrupção



Sistema Normativo Internacional de Combate à Corrupção

Principais Convenções Internacionais de Combate à Corrupção

Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais
(OCDE)

Convenção Interamericana Contra a Corrupção
(OEA)

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção
(ONU)

EVOLUÇÃO HISTÓRICA ATÉ A LEI Nº 12.846/2013

- **Foreign Corrupt Practice Act (FCPA).**
 - ⇒ **Estados Unidos da América (1977).**
 - ⇒ **FCPA em Crise (1978 a 1997).**
- **A Corrupção sob a ótica da Economia.**
- **OCDE (1997).**
 - ⇒ **Itália (2001), Coreia do Sul (2001), África do Sul (2004), Chile (2009), Reino Unido (2010).**
- **Projeto de Lei nº 6.826/2010 (CGU – AGU – MJ).**
- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

EIXO NORMATIVO DA LEI Nº 12.846/2013

- ◆ **PRIORIDADE NA RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.**



- ◆ **FOCO NO VIÉS ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CORRUPÇÃO.**



- ◆ **ESTADO E SETOR PRIVADO JUNTOS CONTRA A CORRUPÇÃO.**



LEI Nº 12.846/2013

- Responsabilização Objetiva da PJ
- Adm. Pública Nacional ou Estrangeira
- Esferas Civil e Administrativa
- Abrangência Nacional
- Prescrição Quinquenal

LEI Nº 12.846/2013

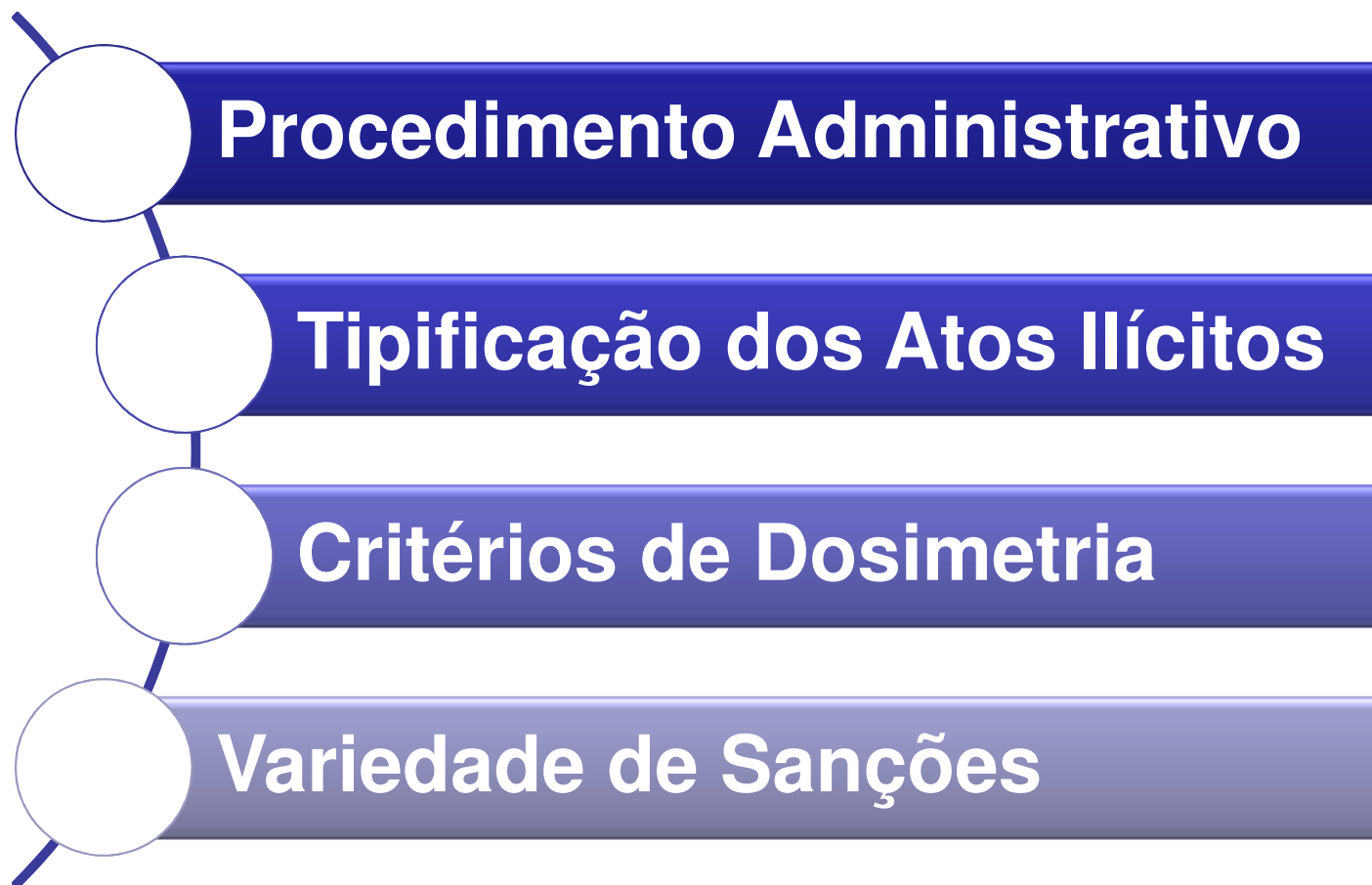
ANTES

- Lacuna legislativa quanto a pessoas jurídicas.
- Foco na responsabilização de pessoas físicas.
- Responsabilidade subjetiva.
- Territorialidade.

DEPOIS

- Integração do sistema de responsabilização.
- Foco na responsabilização de pessoas jurídicas.
- Responsabilidade objetiva.
- Extraterritorialidade.

LEI Nº 12.846/2013



LEI Nº 12.846/2013

CARACTERÍSTICAS:

♦ ACORDO DE LENIÊNCIA:

- REQUISITOS para a celebração:
 - Ser a primeira a manifestar interesse em cooperar;
 - Cessar a prática da irregularidade investigada;
 - Admitir a participação no ato ilícito.
- RESULTADOS esperados com a colaboração do leniente:
 - Identificação dos demais envolvidos;
 - Obtenção célere de provas do ato ilícito.
- BENEFÍCIOS para o leniente:
 - Isenção de determinadas sanções;
 - Redução de até 2/3 do valor da multa.
- Manutenção do dever de reparação integral do dano.
- Interrupção do prazo prescricional.

LEI Nº 12.846/2013

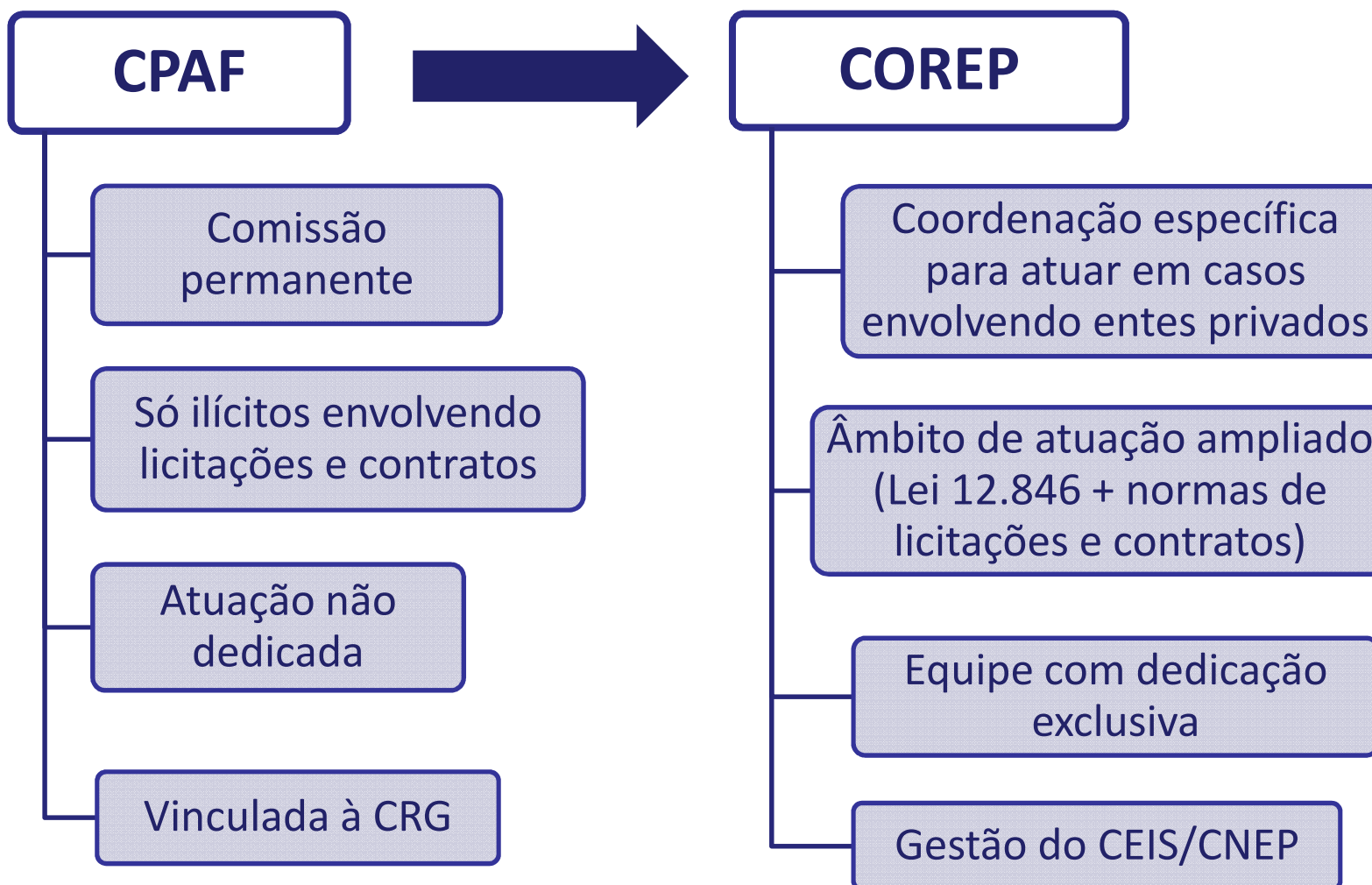
CARACTERÍSTICAS:

♦ PROGRAMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA:

- Foco no *compliance* anticorrupção.
- Necessidade de ser confiável e efetivo.
- Ser aplicável a todos os empregados, inclusive dirigentes.
- Ter força coercitiva real e apropriada em caso de infrações.
- Existência de um sistema de auditoria interna.
- Prever mecanismos de denúncia de violações.
- Fomentar treinamentos acerca do código de conduta.

⇒ A EXISTÊNCIA DE UM PROGRAMA DE *COMPLIANCE* ANTICORRUPÇÃO EFETIVO CONFIGURA UM IMPORTANTE FATOR ATENUANTE NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.

Mudança na CGU



LEI Nº 12.846/2013

ASPECTOS DA FUTURA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL:

- ◆ DETALHAMENTO DO RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PAR).
- ◆ UNIFICAÇÃO COM O PROCESSO DE INIDONEIDADE DA LEI 8.666/93.
- ◆ HIPÓTESES PARA ATUAÇÃO CONCORRENTE DA CGU.
- ◆ CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O CÁLCULO DA MULTA.
- ◆ NORMAS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE LENIÊNCIA.
- ◆ DIRETRIZES PARA UM PROGRAMA DE *COMPLIANCE* ADEQUADO.

OBRIGADO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar

Brasília - DF